

LEI Nº 691, de 11 de março de 1964

Reajusta os vencimentos do pessoal da Prefeitura.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas com 20% (vinte por cento) os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Para atender as despesas a que se refere o art. 1º, ficam abertos os seguintes créditos suplementares às dotações do orçamento vigente:

				(Cr\$)
8	04	0	Secretário.....	120.000,00
8	04	0	Auxiliar de Secretaria.....	80.000,00
8	04	0	Auxiliar Administrativo.....	80.000,00
8	07	0	Chefe do Serviço de Contabilidade.....	120.000,00
8	07	0	Contador.....	90.000,00
8	07	0	Auxiliar Contador.....	80.000,00
8	10	0	Chefe do Serviço de Fazenda.....	120.000,00
8	10	0	Auxiliar.....	80.000,00
8	10	0	Escriturário.....	80.000,00
8	12	0	Fiscal de Rendas.....	100.000,00
8	12	0	Auxiliar de Fiscal de Rendas.....	80.000,00
8	12	0	Fiscal do Distrito da Cidade.....	100.000,00
8	33	0	Orientadora do Ensino Rural.....	80.000,00
8	07	0	Consultor Jurídico.....	70.000,00
8	00	0	Diretor da Secretaria da Câmara.....	40.000,00
8	24	1	12 Guardas Noturnos a Cr\$240.000,00.....	480.000,00
8	33	0	20 Professoras a Cr\$144.000,00.....	480.000,00
8	63	1	Encarregado do Serviço d'água e esgoto da cidade.....	80.000,00
8	81	1	Jardineiro.....	56.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de março de 1964

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário